

Informações e procedimentos sobre aproveitamento de estágio realizado no exterior pelo Programa Ciência Sem Fronteiras

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é a legislação vigente que regulamenta a atividade de estágio, um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação dos estudantes para o trabalho produtivo. Dessa forma, o estágio contribui no processo de ensino-aprendizagem e na formação acadêmica dos estudantes.

A celebração do convênio entre a instituição de ensino e a concedente do estágio é **facultado** pela Lei 11.788/2008 nos termos do Art. 8º, **sendo já existente o convênio com as instituições exteriores participantes do programa Ciência Sem Fronteiras.**

O **estágio obrigatório** é definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma. (§1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008), e pode ser realizado a partir do **6º período do curso**. Para tanto, é obrigatória a **celebração do termo de compromisso** entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; Dessa forma, para realização do estágio obrigatório em uma instituição de ensino no exterior são necessários os seguintes documentos:

- Termo de compromisso de estágio traduzido;
- Plano de estágio traduzido;
- Relatório supervisionado pelo professor estrangeiro traduzido.
- Declaração da pessoa responsável pela tradução dos documentos se responsabilizando pela veracidade de todo o conteúdo traduzido (declaração disponível na página da FaEnge - <http://www.faenge.uemg.br>).

Esses documentos devem ser apresentados para o professor coordenador de estágio da instituição, após o retorno do estudante ao país.

ESTE PROCEDIMENTO ENTRA EM VIGOR NA PRESENTE DATA

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

João Monlevade, 03 de junho de 2015

Gláucio Lima Linhares – Diretor
Presidente do Conselho Departamental